

 TRANSPORTES INTERNACIONAIS	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024		Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes

Empresa ELOTTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

Prezados Colaboradores, Parceiros e Fornecedores,

A ELOTTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., atua permanentemente como uma empresa responsável e integra.

O alicerce que sustenta o crescimento da empresa é a conduta ética e todos os negócios devem ser alicerçados em ações justas e responsáveis do ponto de vista social e ambiental e que assegurem o respeito da empresa no mercado.

A base para isso é a conduta responsável dos colaboradores da empresa.

É importante ressaltar que a infração ao código por um único colaborador pode danificar a reputação da empresa e também causar prejuízos financeiros.

A empresa não tolera infrações e não assumirá a responsabilidade de um colaborador quanto às penalidades em face da legislação.

O desrespeito ao Código de Conduta determina a adoção de todas as medidas disciplinares cabíveis.

Em muitos casos, infrações podem ser evitadas por meio de uma consulta antecipada. Espera-se de cada colaborador que, em caso de dúvidas, procure orientação e ajuda com seu superior ou com as unidades competentes (Recursos Humanos, Qualidade, etc.). As consultas referem-se tanto às dúvidas legais com relação a sua conduta pessoal, como em caso de indícios de procedimentos duvidosos em sua unidade de trabalho.

O presente código é válido para todos os colaboradores, sem exceção.

A diretoria.

ECOTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

Sumário

DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO I - OBJETIVO	5
CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA	5
CAPÍTULO III - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA	6
Seção III.1 - Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito	6
Seção III.2 - Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher.	6
Seção III.3 - Sustentabilidade e Meio Ambiente.	6
CAPÍTULO IV - AMBIENTE DE TRABALHO.....	6
Seção IV.1 - Assédio e Abuso de Poder.....	7
Seção IV.2 - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma.	7
Seção IV.3 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI).....	7
CAPÍTULO V - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA	8
Seção V.1 - Comissões, Propinas e Abatimentos para iniciativa privada.	8
Seção V.2 - Brindes e Presentes recebidos em decorrência de relacionamento com a iniciativa privada.	8
Seção V.3 - Entretenimento.	9
Seção V.4 - Concorrência.....	9
CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM O GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	10
CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	11
CAPÍTULO VIII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA	12
CAPÍTULO IX -PUNIÇÕES.....	13
CAPITULO X - VIGENCIA	13

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados neste Código de Ética e Conduta com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“Empresa”: Significa a Empresa **ELOTTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.**

“Administração Pública”: É o conjunto de órgãos, serviços e/ou agentes do Estado, que desempenhem a gestão e/ou execução de atividades ou serviços públicos, seja na administração direta ou indireta, na esfera federal, estadual e/ou municipal, para satisfazer as necessidades da sociedade em geral.

“Administrador(es)”: Refere-se aos Diretores Estatutários e/ou Acionistas da Empresa ELOTTRANS.

“Agente(s) Público(s)”: Significa toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como fundações públicas; (iii) integre partido político ou é candidato(a) a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

“Canal de Transparência”: É aquele indicado no Capítulo IX deste documento, que tem como finalidade servir como meio para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a este Código, bem como solicitar os esclarecimentos de dúvidas.

“Código”: Significa este Código de Ética e Conduta.

“Colaborador(es)”: Significa o público interno da Empresa ELOTTRANS, ou seja, seus Empregados, incluindo seus Administradores, estagiários e aprendizes, considerando todos os seus segmentos associativos e divisões.

“Comitê de Ética”: É o órgão estatutário ou não da Empresa ELOTTRANS, responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas pela Empresa ELOTTRANS, válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor.

“Cliente(s)”: São as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do setor público ou privado, que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito com a Empresa ELOTTRANS, mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pela organização.

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

“Pessoa(s) Relacionada(s)”: Quaisquer indivíduos com vínculos familiares em linha reta ou colateral até terceiro grau, que por qualquer razão, tenham relacionamento com um Agente Público.

“Terceiro(s)”: Todo o público externo da Empresa ELOTTRANS, sem vínculo empregatício, estatutário ou associativo, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo, mas não se limitando às empresas de representação comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), procuradores, consultores em geral e demais que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Empresa ELOTTRANS.

“Vantagem(ns) Indevida(s)”: Inclui qualquer benefício (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar ganho ou vantagem ao receptor, incluindo, dinheiro ou seus equivalentes, como cartão-presente ou vale-presente, presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens, serviços, empréstimos, doações, descontos, informações privilegiadas, bolsa de estudo ou auxílio os quais não tenham sido requisitados, contratados e/ou submetidos ao processo regular de homologação e registro de fornecedores estabelecido pela Empresa ELOTTRANS e/ou que estejam fora de políticas e regras vigentes e estabelecidas pela Empresa ELOTTRANS.

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Este Código tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos padronizados, instituindo um padrão ético de conduta, o qual deverá servir como guia no ambiente de trabalho da Empresa ELOTTRANS, no relacionamento interno e externo, devendo ser observadas inclusive por terceiros.

Nesse sentido, a Empresa ELOTTRANS espera elevado compromisso de seu público interno e externo, com a conformidade legal, com os princípios éticos e de integridade, bem como que atuem sempre em busca da qualidade da prestação de serviço e a dignidade do exercício profissional.

Todos os Colaboradores deverão registrar a concordância e ciência ao presente Código conforme Termo de Compromisso constante do Anexo I e os Terceiros conforme Anexo II.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética e Conduta da Empresa ELOTTRANS deve ser observado por todos os Colaboradores e Terceiros, cabendo a estes a responsabilidade por sua disseminação e atendimento integral.

As normas estabelecidas neste Código são gerais e se aplicam indistintamente a todos os Colaboradores e Terceiros, que mantenham ou venham a manter relação, direta ou indireta, independentemente do segmento ou divisão da Empresa ELOTTRANS a qual estejam ou possam estar vinculados, bem como são válidas indistintamente a todos os níveis hierárquicos.

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024		Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes

CAPÍTULO III - DIRETRIZES GERAIS DE CONDUTA

Este Capítulo apresenta as diretrizes gerais e os parâmetros de conduta esperados pela Empresa ELOTTRANS dos seus Colaboradores e Terceiros, no desempenho de suas respectivas atribuições, seja em relacionamento interno ou externo.

Seção III.1 - Direitos Humanos, Igualdade e Vedação ao Preconceito.

A Empresa ELOTTRANS respeita e apoia a proteção dos direitos humanos, não compactuando e não tolerando qualquer abuso.

Os relacionamentos mantidos pela Empresa ELOTTRANS, a condução de seus negócios e os processos de contratação e promoção profissionais devem assegurar a transparência e critérios objetivos que promovam um ambiente ético, colaborativo e motivador, mantendo uma postura aberta e de respeito às diversidades e não tolerando qualquer tipo ou forma de discriminação e/ou preconceito.

Seção III.2 - Proibição Trabalho Escravo, Infantil e Violação aos Direitos da Mulher.

A Empresa ELOTTRANS não admite sob nenhuma forma o trabalho escravo, infantil, em condições inadequadas à saúde e segurança ou em violação dos direitos da mulher.

Sempre que houver dúvidas consultar o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo IX.

Seção III.3 - Sustentabilidade e Meio Ambiente.

A Empresa ELOTTRANS está comprometido com o desenvolvimento sustentável e utilização consciente de recursos.

Todos os Colaboradores e Terceiros devem observar em suas atividades a utilização racional de recursos tais como água, energia, papel, dentre outros, de forma a não proporcionar desperdícios, agindo de forma preventiva a potenciais riscos ao meio ambiente, a saúde e segurança das pessoas.

A Empresa ELOTTRANS incentiva a inclusão social, valorizando a diversidade humana e incentivando a educação para o desenvolvimento humano e comunitário.

CAPÍTULO IV - AMBIENTE DE TRABALHO

Todos os Colaboradores e Terceiros devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento profissional.

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

Não é permitida nenhuma forma de trabalho infantil, forçado ou compulsório, discriminação, ameaça, coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho.

Todas as leis e regulamentos que garantam a liberdade de associação, privacidade, acordos coletivos, jornadas de trabalho e remuneração devem ser sempre respeitados.

Seção IV.1 - Assédio e Abuso de Poder.

A Empresa ELOTTRANS não admite assédios, de qualquer espécie, situações que configurem pressões, intimidações ou ameaça no relacionamento entre Colaboradores, independentemente do nível hierárquico.

O Colaborador que se considerar discriminado, alvo de preconceito, pressões ou práticas abusivas ou em situação de desrespeito e constrangimento deve se dirigir ao seu superior hierárquico, ou comunicar o fato ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo IX.

Seção IV.2 - Uso de Álcool, Drogas e Porte de Arma.

É terminantemente proibido o porte de arma, a ingestão de drogas e de bebidas alcoólicas no horário de trabalho e/ou a entrada nas dependências da Empresa ELOTTRANS em estado de embriaguez ou sob influência de substâncias psicotrópicas.

Armamentos de nenhuma espécie são permitidos nas dependências da Empresa ELOTTRANS, salvo para os profissionais expressamente autorizados a portá-los pela Empresa ELOTTRANS e conforme seja legalmente permitido.

Seção IV.3 - Do uso de recursos de Tecnologia da Informação (TI).

A Empresa ELOTTRANS espera que seus recursos de tecnologia sejam utilizados estritamente para execução das funções e serviços contratados, nos limites do acesso e autorização por este concedida à Colaboradores e Terceiros, de forma racional, respeitosa e consciente, observando as diretrizes estabelecidas neste Código e demais políticas existentes.

Os Recursos de TI tampouco devem ser usados para fazer downloads, cópia, armazenagem, criação, transmissão ou distribuição de conteúdo ilegal, criminoso ou que possa violar direitos autorais, restrições ou infrações de licenças ou outros direitos de propriedade intelectual. Um Colaborador que receba esse tipo de material de outro Colaborador deve reportar o assunto ao Comitê de Ética, através do Canal da Transparência.

As senhas de acesso são ferramentas de proteção das informações e dados da Empresa ELOTTRANS e, por isso, seu uso deve ser sempre pessoal e intransferível. É considerada uma violação as diretrizes deste Código o compartilhamento de senhas de acesso a sistemas de informações.

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

CAPÍTULO V - DA RELAÇÃO COM TERCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA

É compromisso da Empresa ELOTTRANS, incluindo seus Colaboradores e Terceiros, agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com a iniciativa privada.

As expectativas acordadas entre a Empresa ELOTTRANS e Terceiros, devem ser atendidas por ambas as partes, conforme os instrumentos jurídicos próprios, a legislação aplicável, este Código, seus procedimentos e políticas. Todos os Terceiros que se relacionem com a Empresa ELOTTRANS, estão obrigados ao cumprimento deste Código e políticas internas dele, bem como os fornecedores e parceiros comerciais da Empresa ELOTTRANS devem observar o seu procedimento de contratação previsto.

A Empresa ELOTTRANS não observará qualquer dispositivo contrário aos preceitos legais e não alinhados as premissas éticas em que acredita conforme previstas neste Código. **Assim também os Terceiros devem agir e, inclusive, declarar expressamente qualquer impedimento ou não atendimento legal, especialmente, mas não se limitando as licenças e autorizações necessárias para funcionamento de suas atividades.**

A Empresa X se reserva o direito de, sem que lhe recaia quaisquer ônus, encerrar qualquer relação jurídica mantida com Terceiros, sempre que verificar o descumprimento de obrigações de integridade.

Seção V.1 - Comissões, Propinas e Abatimentos para iniciativa privada.

É terminantemente proibido ao Colaborador ou familiares deste, oferecer, solicitar ou prometer, direta ou indiretamente, a qualquer Terceiro ou mesmo receber destes, quaisquer Vantagens Indevidas, tais como propinas, comissões, favores, abatimentos em compras ou contratações em geral ou qualquer outro tipo em nome próprio, de terceiro ou da Empresa ELOTTRANS.

Os abatimentos, quaisquer que sejam, serão aceitos apenas se não representarem qualquer descumprimento legal, ao presente Código, políticas e procedimentos da Empresa ELOTTRANS e desde que aprovados expressamente e previamente pela diretoria responsável e conforme os princípios e regras estabelecidas no Programa de Integridade.

Seção V.2 - Brindes e Presentes recebidos em decorrência de relacionamento com a iniciativa privada.

A Empresa ELOTTRANS espera que o recebimento de brindes, presentes e gratificações recebidas de Terceiros sejam sempre evitados.

Para evitar o risco ou a ocorrência ou até mesmo a aparência de uma relação imprópria, recomenda-se que os Colaboradores não ofereçam, solicitem, obtenham ou aceitem presentes em geral, assim definidos como vantagens de

ELOTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta Data: 05/12/2024			Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes

qualquer natureza, tais como brindes¹, entretenimentos², patrocínios, doações, dentre outros (“Presentes”), no relacionamento com Clientes ou Terceiros da Empresa ELOTRANS, sejam eles existentes ou potenciais.

Poderão ser aceitos brindes somente quando dados espontaneamente e por cortesia por Terceiros, que tenham relações com a Empresa ELOTRANS, e desde que o valor correspondente seja inferior a **R\$ 200 (duzentos reais) e não represente ou aparente qualquer conflito de interesses**. A periodicidade de tais recebimentos, pelo mesmo oferecedor, não poderá ser inferior a um trimestre ou superior ao padrão comum de mercado e calendário de eventos do setor, aplicando-se sempre a norma mais restritiva. A autorização aqui prevista não se aplica para relacionamento com empresas públicas, tais como o Governo, Agentes ou Órgão Públicos conforme Capítulo VI abaixo, cujo recebimento de brindes é terminantemente vedado independentemente do valor.

Na hipótese de o Colaborador receber um brinde ou presente em desacordo com as regras estabelecidas neste Código, deverá devolvê-lo ao remetente com uma carta explicativa, cujo modelo encontra-se no Anexo III, a qual informará sobre o necessário atendimento ao Código de Ética e Conduta da Empresa ELOTRANS, e no caso de impossibilidade de devolução, a devida destinação ficará a critério do Comitê de Ética.

Se houver dúvidas, consulte o Comitê de Ética através do Canal de Transparência indicado no Capítulo IX abaixo.

Seção V.3 - Entretenimento.

Fica vedada a oferta ou recebimento de vantagens relacionadas a entretenimento.

Não poderão ser promovidos ou encorajados pelos Terceiros que mantenham ou que pretendam manter relacionamento com a Empresa ELOTRANS, nem tampouco recebidos ou solicitados pelos Colaboradores, qualquer tipo de patrocínio para entretenimentos como festas de final de ano, *shows*, cursos e viagens, exceto se previamente submetidos e expressamente autorizados pelo Comitê de Ética, a quem compete avaliar se tais eventos se referem a casos não frequentes ou esporádicos, que não envolvam valores considerados excessivos e que não influenciem equivocadamente o julgamento do Colaborador.

Seção V.4 - Concorrência.

A Empresa ELOTRANS defende a liberdade de mercado e de livre iniciativa, desde que realizada com justiça, ética e dentro da legislação em vigor.

¹A título de exemplos, são considerados brindes: canetas, camisetas, agendas, chaveiros, calendários, entre outros, que contenham a logomarca da empresa que ofereceu o brinde e que não possuam valor de mercado acima do(s) limite(s) estabelecido(s) neste(s) Código de Ética e Conduta.

² São exemplos de entretenimento: ingressos para cinema, eventos, shows, almoço, jantar, viagem, etc.

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

As decisões sobre políticas financeiras, de participação de atividades e/ou competições não são exclusivamente realizadas pela Empresa ELOTTRANS e sim de acordo com critérios legais, técnicos e comerciais por este estabelecidos, vedada qualquer atuação que possa ferir a ordem econômica ou a legislação vigente.

Os procedimentos para evitar e/ou sanar as falhas de mercado serão dispostos em a Política Concorrencial específica, a critério da Empresa ELOTTRANS.

CAPÍTULO VI - DA RELAÇÃO COM O GOVERNO, AGENTES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

É compromisso da Empresa ELOTTRANS agir de forma legal, transparente, ética e responsável no relacionamento com Agentes Públicos. A Empresa ELOTTRANS tem absoluta neutralidade política e não faz contribuições, sob qualquer forma, a partidos ou organizações políticas ou a candidatos a cargos eletivos.

Independentemente do nível hierárquico, o relacionamento entre a Empresa ELOTTRANS e quaisquer dos seus Colaboradores ou destes Colaboradores para com a Administração Pública (seus órgãos, autarquias, empresas públicas, agentes públicos, dentre outros) deve transcorrer dentro do mais elevado padrão de ética, integridade, legalidade, respeito e transparência.

A Empresa ELOTTRANS, é veementemente contra a prática, por ação ou omissão, direta ou indireta, com uso ou não de meios fraudulentos, de quaisquer ilícitos, tais como evasão fiscal; sonegação; corrupção; qualquer forma de fraude; extorsão; suborno; contrabando ou descaminho; lavagem de dinheiro; concorrência desleal; falsificação, adulteração e/ou uso indevido de documentos, informações, marcas, patentes e/ou sinais distintivos; associação a grupos criminosos ou antissociais, dentre outros assemelhados ou a estes relacionados.

Nesse sentido, são consideradas condutas infracionais de natureza gravíssima, por parte de quaisquer Colaboradores e/ou Terceiros e, por isso passíveis de medidas sancionadoras na forma da Lei, do Contrato e demais normas aplicáveis aos negócios da Empresa ELOTTRANS, situações em desacordo com o presente Capítulo, tais como:

- Oferecer, prometer, pagar ou autorizar o pagamento, dar ou concordar em dar presentes, favores ou qualquer tipo de Vantagem Indevida, em desacordo com os termos deste Código, a qualquer pessoa integrante da Administração Pública, direta ou indireta, Agente Público ou a ele equiparado ou a Pessoa Relacionada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a si próprio (Colaborador) e/ou a Empresa ELOTTRANS;
- Envolver-se direta ou indiretamente em quaisquer atividades ilícitas junto a Órgãos ou Agentes Públicos;
- A realização de quaisquer pagamentos, a título de gratificação ou o oferecimento de qualquer Vantagem Indevida a terceiros em geral com quem tenha relacionamento, seja no âmbito comercial ou em decorrência de lei, regulamento ou norma, sobretudo em se tratando de autoridades do Governo,

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

Agentes Públicos ou a estes equiparados ou de qualquer forma relacionados, empresas estatais, autarquias e outros órgãos públicos, com o intuito de agilizar quaisquer projetos, contratos, serviços ou aquisição de produtos, ou influenciar atos ou decisões de tais pessoas (físicas ou jurídicas), ficando os Terceiros que agirem para ou em nome da Empresa ELOTTRANS, assim como os Colaboradores, obrigados ao estrito cumprimento da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

- O uso de práticas fraudulentas ou de qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios; e
- Qualquer ato ou atividade que, por ação ou omissão, signifique ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 e alterações introduzidas pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012.

A Empresa ELOTTRANS incentiva a denúncia de atos de corrupção e todos aqueles repudiados por este Código, devendo o funcionário indicar o agente público responsável pelo ato através do Canal de Transparência, indicado no Capítulo IX.

CAPÍTULO VII - INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Nenhum Terceiro ou Colaborador está autorizado a utilizar Informação Confidencial da Empresa ELOTTRANS, exceto se previamente autorizado pela Empresa ELOTTRANS ou determinado por ordem judicial, assim como a Empresa ELOTTRANS não deve usar ou compartilhar os dados de seus clientes sem a expressa autorização para estes fins. A proteção de dados pessoais terá como fundamentos o respeito a privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, bem como os demais parâmetros aplicáveis pela lei 13.709/2018.

Em função do cargo que ocupa, o Colaborador poderá ter acesso a informações sobre a Empresa ELOTTRANS ou seus clientes. De qualquer forma, se em razão do cargo ou não, toda e qualquer informação representa um ativo da Empresa ELOTTRANS e a ele pertence exclusivamente, devendo ser considerada pelo Colaborador e Terceiro como “Informação Confidencial”, seja a informação de natureza técnica, operacional, jurídica, comercial, industrial, dentre outras, incluindo, mas não se limitando, a pesquisa, especificação, metodologia, documentação técnica, composto, estratégias de negócios, dados financeiros, dados sobre salários, dados sobre fornecedores, informações sobre sistemas de apoio, qualidade, etc.

A informação deve ser considerada como Informação Confidencial independentemente do meio pelo qual foi recebida, seja por meio escrito, eletrônico, digital ou verbal ou por qualquer outro processo de registro ou armazenamento de dados.

Qualquer Informação Confidencial deve ser mantida em absoluto sigilo, a menos que tal Informação venha a se tornar de domínio público pela própria Empresa ELOTTRANS, de forma inequívoca.

ELOTRANS TRANSPORTES INTERNACIONAIS	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024	Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes	

Os Colaboradores e Terceiros devem zelar pelo sigilo e proteção das Informações Confidenciais e não poderão divulgá-las a qualquer terceiro, sob qualquer título ou pretexto e nem reproduzir, reter, ceder, explorar ou dispor de tais informações, sob pena de caracterização de crime de concorrência desleal, tal qual previsto no artigo 195, inciso XI, da Lei 9279/96.

Em qualquer hipótese, o Colaborador está obrigado a manter sigilo, inclusive após o término do Contrato de Trabalho, acerca de todas as Informações Confidenciais relativas a segredos de negócio às quais tiver acesso em virtude da sua atuação na Empresa ELOTRANS.

Eventuais exceções somente são admitidas mediante prévia e expressa autorização formalizada por escrito pela Empresa ELOTRANS, por meio de seus representantes legais, com poderes para tanto.

CAPÍTULO VIII - REPORTE DAS VIOLAÇÕES E O CANAL DE TRANSPARÊNCIA

A Empresa ELOTRANS incentiva a realização de comunicações sobre violações ao presente Código, não tolerando qualquer retaliação ou represália ao denunciante.

Todos que se relacionam com a Empresa ELOTRANS devem comunicar as violações ou possíveis violações as diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pela organização, por meio do Canal de Transparência, acessível em:

[Canal Denúncia - Elotrans](#)

<https://www.elotrans.com.br/canal-denuncia/>

	Código	Nº: 001	Revisão Nº: 03 Mara Fernanda
Título: Código de Ética e Conduta	Data: 05/12/2024		Área: Compliance Aprovado: Bruno Moraes

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar.

CAPÍTULO IX – PUNIÇÕES

As possíveis sanções incluem:

- **Advertência Verbal:** Para infrações leves, o funcionário será advertido verbalmente pelo superior imediato.
- **Advertência Escrita:** Para reincidências ou infrações moderadas, será emitida uma advertência por escrito.
- **Suspensão:** Em casos mais graves ou reincidências após advertências anteriores, o funcionário poderá ser suspenso por um período determinado, sem direito à remuneração durante o período.
- **Demissão por Justa Causa:** Infrações graves, como atos de violência, fraude, roubo, assédio, desrespeito às normas de segurança, ou qualquer conduta que comprometa a integridade da empresa, poderão resultar em demissão por justa causa.

CAPÍTULO X - VIGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta da Empresa ELOTTRANS foi aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa ELOTTRANS em reunião realizada em 25/09/2019, revisado em 05/12/2024 e tem vigência por prazo indeterminado.